



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

3ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 3125-4133, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 27 de novembro de 2020 faço estes autos conclusos a Dra. Luciene Belan Ferreira Allemand, MM. Juíza de Direito. Eu, André Lourenço Lagioto, Assistente Judiciário, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004010-94.2020.8.26.0220**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Fauna**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND**

Vistos

Trata-se de ação civil pública ambiental proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. Narra, em síntese, que a requerida vem autorizando que cidadãos desempenhem funções de carroceiro, mediante o registro da atividade, possibilita que veículos de tração animal transportem materiais pesados (areia, pedra, entulho, móveis, sobras de jardinagem ou restos de construção civil) até os pontos de descarte previamente delimitados pela Prefeitura, em flagrante prejuízo ao bem-estar dos cavalos utilizados nessa penosa tarefa diária enseja, destacando que nenhum índice de desenvolvimento humano pode se sustentar paralelamente à crueldade institucionalizada para com os animais. Ressalta que em maio de 2018 o Ministério Público, pelo núcleo GAEMA Paraíba do Sul, instaurou inquérito civil no Vale do Paraíba, com o objetivo de definir responsabilidades e buscar medidas hábeis a solucionar o problema relacionado às lacunas do poder público no trato dos equídeos mantidos sob regime de servidão laborativa, mas que necessitam de respeito, cuidados, proteção e atendimento veterinário, sabido que esses animais costumam ser largamente explorados em veículos de tração. Aduz que sem aceitação formal à proposta de TAC resolutivo e sem garantia de que ao cabo de dois anos as tratativas administrativas redundariam no objetivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

3ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 3125-4133, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pretendido pelo GAEMA, não restou ao Ministério Público outra alternativa, decidindo-se pela judicialização do caso. Salaria que a circulação de carroças e charretes, cujo hábito cultural perverso recai sobre o destino de equinos, asininos e muares, é um abuso que não se justifica mais nos dias de hoje, restando ao Município providenciar a necessária transição dos VTA para outros tipos de transporte de passageiros ou de carga que não à custa de violência aos animais. Pugna pela concessão de tutela de urgência liminar para apreensão de um animal utilizado em serviços de tração, cancelando o respectivo cadastro/registro de seu responsável, retirando o equino da posse de seu proprietário com imediato encaminhamento ao Santuário Filhos de Shanti em Pindamonhangaba/SP. Ao final, pleiteou a condenação do Município nas obrigações de fazer e não fazer indicadas em fls. 112/114.

A inicial veio devidamente instruída com o inquérito civil público.

É, em síntese, o necessário.

Fundamento e Decido.

O artigo 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em comento, demonstrada a probabilidade do direito, ou seja, presente o chamado "fumus boni juris", notadamente pela análise dos documentos que instruíram a inicial, e, evidente o dano irreparável, pois não alcançado o efeito da tutela há justo temor no tocante a sobrevivência do equino, diante da debilidade física e inquestionáveis maus tratos dispensados ao animal em especial.

Não obstante a isso, ante os elementos carreados nos autos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

3ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 3125-4133, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inquérito civil, o requerido ao que tudo indica, nada fez visando a implantação de outros sistemas de transporte/recolha de cargas e/ou resíduos onde não haja o uso servil de animais, na maioria das vezes debilitados, doentes e idosos.

Assim, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para DETERMINAR** que a Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, impeça que o animal objeto da gravação em vídeo (QR CODE de fl. 109) e fotografias de fl. 08, descrito como cavalo esquelético de pelagem branca e pintas pretas, seja utilizado em serviços de tração, **CANCELANDO** o respectivo cadastro/registro de seu responsável e, **com o uso do poder de polícia municipal, retire o equino de sua posse, encaminhando-o de imediato ao Santuário Filhos de Shanti** (mediante contato com Rosângela Coelho, através do telefone 012-996413053), em Pindamonhangaba, entidade protetora que resgata, acolhe e trata animais vítimas de violência, **sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida no momento do pagamento, sem fixação no momento de um valor para o teto.**

Cite-se e intime-se o requerido com as cautelas de praxe.

Int.

Guaratinguetá, 27 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**